



# **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

**Estado do Paraná**  
**CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51**

**DECRETO N.º 024/2021 de 18 de fevereiro de 2021**

*SÚMULA: Adota novas Medidas Temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19, e dá outras providências.*

**JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas visando ao acatamento para evitar o contágio do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada das atividades no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o deliberado na reunião do COE - Comitê de Operação Emergencial do dia 10/02/2021;

## **DECRETA:**

### **ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS**

**Art. 1.º** - Ficam autorizados a funcionar as atividades comerciais em geral, incluindo bares, restaurantes e demais serviços de alimentação, até as 23:00 horas.



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

**Estado do Paraná**  
**CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51**

§1º. Fica condicionada a abertura dos estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo à apresentação do seu respectivo protocolo sanitário de combate ao COVID-19 junto à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação, eventuais adequações, monitoramento e fiscalização dos respectivos cumprimentos, sem prejuízo das diretrizes aqui especificadas.

§2º. Os bares deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras, ficando facultado o distanciamento menor entre as cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar.

§3º. Fica proibido a consumação no local os estabelecimentos que não possuem disposição de mesas, que facilitam a organização do distanciamento e maior controle da ocupação.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos regulados por este Decreto poderão funcionar desde que observem ainda todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 previstas no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária, e em especial:

I - evitar aglomerações e atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;

II - todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro, inclusive na sua área externa;

III - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

IV - os empresários e comerciantes deverão promover, dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

V - limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

VI - limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões, carrinhos, cestas, aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

VII - disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

VIII - na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

IX - evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

X - evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XI - dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metro entre eles;

XII - não será permitido o atendimento de pessoas em pé ou acomodados provisoriamente em outros tipos de acentos;

XIII - o estabelecimento será expressamente responsável por eventuais aglomerações em logradouros públicos decorrente de comercialização de seus produtos;

XIV - o estabelecimento e seus funcionários deverão orientar os frequentados sobre eventuais descuidos com as medidas de autoproteção preventiva do Coronavírus, tais como uso incorreto de máscaras; não observação do distanciamento social em filas de caixas e situações similares.

**Parágrafo único** - Para o autosserviço pelos clientes deverá haver, além do distanciamento mínimo, o uso obrigatório de máscaras e de luvas descartáveis



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

**Estado do Paraná**  
**CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51**

disponibilizadas na entrada do buffet, para serem descartadas em local apropriado ao final do balcão, sendo que a cada retorno ao buffet novas luvas deverão ser utilizadas.

**Art. 3º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará as sanções na ordem seguinte:

- I - advertência por meio de Notificação;
- II – em caso de reincidência, a interdição do estabelecimento;
- III - cassação do Alvará e multa.

**Art. 4º.** O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, previsto no Art. 268 “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, conforme preconiza o art. 330 do mesmo Código.

**Art. 5º.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 6º** - Fica proibida a comercialização, consumo de bebida alcoólica em vias públicas entre as 23:00 horas e 05:00 horas.

### **TEMPLOS RELIGIOSOS**

**Art. 7º** Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades em todos os dias da semana, desde que no espaço destinado ao público seja observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizados os lugares que não deverão serem ocupados.

### **EVENTOS COMEMORATIVOS**



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

**Estado do Paraná**  
**CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51**

**Art. 8º** - Fica autorizada a realização de eventos comemorativos de caráter familiar em salões ou similares não abertos ao público em geral, e que possuam regular Alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - Os responsáveis pelo estabelecimento e evento deverão protocolar junto a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 01 dia, a indicação do dia e horário do evento, de modo a possibilitar fiscalização pelos órgãos competentes, além de seguir as seguintes diretrizes:

- I – Proibição de pista de dança;
- II - Possuir regular Alvará de Funcionamento;
- III – A lotação máxima será limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- IV – Proceder à anotação, na entrada do evento, do nome completo e telefone de todos os convidados e participantes (cerimonialista, garçom, fotografo e etc.), em lista, que deverá ser devidamente informada às autoridades de saúde em até 48 horas após o evento;
- V - Higienização das mãos de todos os convidados, na entrada do evento, com álcool 70º INPM;
- VI – Instalação de pedilúvio com solução desinfetante para higienização dos pés, a ser utilizado pelos convidados antes do ingresso no salão;
- VII - Uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem no evento;
- VIII - Os participantes do evento deverão observar distância mínima de 1,5 metro uns dos outros;
- IX - Antes, durante e depois da realização dos eventos comemorativos, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

**Estado do Paraná**  
**CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51**

X – Recomenda-se que pessoas do grupo de risco ou que apresentem quaisquer sintomas respiratórios permaneçam em casa;

XI – Para o autosserviço (*self - service*) pelos convidados deverá haver o uso obrigatório de máscaras e de luvas descartáveis disponibilizadas na entrada do buffet, para serem descartadas em local apropriado ao final do balcão, sendo que a cada retorno ao buffet novas luvas deverão ser utilizadas;

XII - Higienizar, periodicamente durante o evento, as superfícies de toque (cardápios, mesas, bancadas, etc), com álcool em gel 70% (setenta por cento);

XIII - Manter a disposição, na entrada no salão de eventos e em locais estratégicos de seu interior, álcool em gel 70%, para fácil utilização dos convidados;

XIV - Manter, quando possível, locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), mantendo janelas ou portas abertas para contribuir na renovação de ar;

XV - Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, com sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não recicláveis;

XVI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar eventual contaminação cruzada;

XVII – Manter a distância mínima de 03 metros entre as mesas, buscando guardar a distância mínima recomendada de 1,5 entre os convidados;

XVIII – Organizar a entrada dos convidados de modo a dar preferência que pessoas da mesma família ou que vieram no mesmo veículo fiquem alocadas na(s) mesma(s) mesa (s).

XIX - Verificação de temperatura e investigação de manifestações gripais.

### **ATIVIDADES ESCOLARES E PROFISSIONALIZANTES**

**Art. 9º.** Fica permitido o retorno gradativo de todas as atividades presenciais das instituições de ensino públicas ou privadas no âmbito municipal, devendo Secretaria de Educação elaborar o protocolo de retorno as aulas presenciais.



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

**Art. 10.** Nos cursos profissionalizantes, a ocupação das salas de aula devem ser de no máximo de 50% da capacidade e o distanciamento mínimo entre carteiras, macas ou assentos de 1,5m, proibido o compartilhamento de materiais, uso obrigatório de máscaras e disponibilidade de álcool em gel

**Parágrafo único.** Fica proibido o *coffee break*/coquetel e uso de bebedouros compartilhados.

### **ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO**

**Art. 11.** Fica autorizada, a prática de esportes coletivos em clubes sociais, associações recreativas, espaços públicos e privados, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- I – permitida a presença apenas dos jogadores, sem plateia;
- II - todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;
- III - rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores estão proibidas;
- IV - uso de churrasqueira para confraternizações está proibido;
- V - proibido o uso de vestiários.

### **VELÓRIOS E CERIMONIAS FÚNEBRES**

**Art. 12.** Os velórios, ou qualquer outro tipo de cerimônia fúnebre em que o caixão do falecido é posto em exposição pública onde os óbitos não forem de suspeitas de COVID-19, ficam condicionadas ao cumprimento dos seguintes critérios:

- I – as cerimônias poderão ter duração máxima de 06 (seis) horas e somente poderão ocorrer no período diurno;
- II – limite de permanência de pessoas em quaisquer de suas áreas internas de no máximo á 50% da ocupação do local;



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

**Estado do Paraná**  
**CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51**

III – a disponibilização de água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização;

IV - disponibilizar a urna em local aberto e arejado;

VI – é vedado a disponibilização de alimentos no local, sendo apenas permitido a disponibilização de bebidas, desde que não haja compartilhamento de copos;

VII - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando as demais medidas sanitárias elencadas neste decreto, como a distância mínima de, pelo menos, 1,5 metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

**Parágrafo único.** Não serão permitidas celebrações para os casos de óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19, onde o corpo deverá seguir da funerária, imediatamente para o sepultamento, devendo serem observadas as orientações de preparação e transporte do corpo, exceto casos com atestados médicos que comprovem o fim do período de transmissibilidade/término da quarentena, nestes casos será permitido o acesso apenas dos familiares (não podendo ultrapassar a ocupação do espaço de 50%), com limitação da duração do velório de 02 (duas) horas.

**Art. 13.** As funerárias ficam responsáveis e obrigadas ao cumprimento do disposto no artigo 12 deste decreto, sob pena de caracterizar infração sanitária e acarretará as sanções na ordem seguinte:

I - advertência por meio de Notificação;

II - em caso de reincidência a interdição do estabelecimento;

III - cassação do Alvará e multa.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em áreas públicas e instituí, no período do zero hora às 5h, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas.



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

**Estado do Paraná**  
**CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51**

**Art. 15.** Recomenda-se a manutenção do distanciamento entre as pessoas e o uso obrigatório de máscaras.

**Art. 16.** Mantidas as regras inalteradas e revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 dias de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Ana Paula Marques Alencar  
Secretário Municipal de Saúde

